



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 8º Andar , Brasília/DF, CEP 70054-906
Telefone: 2030-1574 e Fax: @fax_unidade@ - www.mds.gov.br

EDITAL Nº 01/2017

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, NO REGULAR EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA, CONFERIDA PELO ART. 87, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISOS I E II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E CONSIDERANDO AS DISPOSIÇÕES DA PORTARIA Nº 397, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 27 DE SETEMBRO DE 2017, E DA PORTARIA Nº 419, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 16 DE OUTUBRO DE 2017, CONSIDERANDO AINDA AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993, TORNA PÚBLICA A PRIMEIRA EDIÇÃO DO "PRÊMIO PROGREDIR", DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES DEFINIDAS NO PRESENTE EDITAL.

PROCESSO Nº 71000.055107/2017-90

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS E DO PRÊMIO

I – DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Prêmio Progredir, de caráter nacional, é uma iniciativa do Ministério do Desenvolvimento Social – MDS que busca premiar projetos de políticas públicas de municípios voltados para a inclusão de pessoas de baixa renda ou em situação de vulnerabilidade social no mundo do trabalho.

§1º Para efeitos do presente Edital, entende-se por:

1. Mundo do trabalho: não apenas a inclusão no mercado de trabalho formal, mas também o esforço de melhoria das condições de renda e o reconhecimento dos trabalhadores informais, dos microempreendedores, das cooperativas e de iniciativas de economia solidária.
2. Baixa renda: pessoa cuja renda familiar por pessoa é inferior a meio salário mínimo ou que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos.
3. Vulnerabilidade social: condição da pessoa em decorrência de baixa renda e/ou de fragilização de vínculos afetivos, relacionais ou de pertencimento social, tais como discriminações etárias, étnicas, de gênero, por deficiências ou outras, e cujo acesso a serviços públicos é nulo ou precário.

§2º Para fins deste Edital, compreende-se por município também o Distrito Federal.

Art. 2º O Prêmio visa reconhecer as ações municipais de inclusão produtiva, notadamente aquelas voltadas para a inserção, no mundo do trabalho, dos integrantes de famílias de baixa renda ou em situação de vulnerabilidade social, especialmente aquelas que são público-alvo das políticas de transferência de renda, da assistência social, de segurança alimentar e nutricional e de desenvolvimento humano.

Art. 3º O Prêmio tem como objetivos específicos:

I – Identificar e divulgar projetos de inclusão no mundo do trabalho, realizados pela administração pública municipal, que têm como público-alvo integrantes de famílias de baixa renda ou em situação de vulnerabilidade social, **compatíveis com os objetivos do Plano Progridir do Governo Federal**, instituído pelo Decreto nº 9.160, de 26 de setembro de 2017 (Plano Progridir);

II – sistematizar e divulgar as informações referentes aos projetos premiados;

III – estimular a rede de gestores municipais na reflexão e revisão dos processos de formulação, implementação, execução, monitoramento, avaliação e melhoria de seus projetos de inclusão social e produtiva que têm como público-alvo integrantes de famílias de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social;

IV – reconhecer e valorizar ações locais de desenvolvimento de capacidades de inserção no mundo do trabalho dos integrantes de famílias em situação de baixa renda e vulnerabilidade social, a fim de suscitar, reforçar ou sustentar a autonomia socioeconômica dos atendidos.

Art. 4º Serão premiados até **05 (cinco) projetos**, sendo 01 (um) por região conforme abaixo:

1. Região Norte: até 1 (um) premiado;
2. Região Nordeste: até 1 (um) premiado;
3. Região Centro-Oeste: até 1 (um) premiado;
4. Região Sudeste: até 1 (um) premiado; e
5. Região Sul: até 1 (um) premiado.

Parágrafo Único. Caso não haja nenhum projeto classificado em uma ou mais regiões, a Comissão Julgadora poderá premiar mais de um projeto por região.

II - DA PREMIAÇÃO

Art. 5º A premiação será composta de:

I – entrega de placa e troféu para o representante do ente federado do projeto vencedor de cada região;

II – entrega de medalhas e certificados de reconhecimento para todos representantes da equipe dos projetos vencedores;

III – Possibilidade de o ente federado do projeto vencedor celebrar convênio com o MDS no valor de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para implementação ou ampliação da política pública premiada, de acordo com os objetivos do Plano Progridir e respeitadas as normas específicas de transferências voluntárias para entes federados;

IV – divulgação dos projetos premiados no portal do MDS; e

V – publicação impressa dos projetos finalistas (classificados para a 2ª. Etapa do Prêmio) em materiais de divulgação do Ministério.

§1º Os representantes dos projetos vencedores serão convidados a participar da cerimônia de premiação, em Brasília, Distrito Federal.

§2º O MDS arcará com os custos de diárias e passagens para comparecimento à cerimônia de premiação para **até cinco (5)** representantes dos projetos classificados para a Etapa 2 que residam fora de Brasília, sendo um deles obrigatoriamente o seu coordenador municipal.

§3º A Classificação orçamentária destinada a cobrir as despesas correntes ocorrerão à conta do orçamento do ano de 2018 prevista na Ação 20GG - Promoção da Inclusão Produtiva de Famílias em situação de Pobreza.

CAPÍTULO II – DA INSCRIÇÃO E DAS ETAPAS DO CONCURSO

I – DA PARTICIPAÇÃO NO CONCURSO

Art. 6º Poderão concorrer ao Prêmio municípios que:

1. estejam desenvolvendo ações voltadas à inserção no mundo do trabalho dos integrantes de famílias de baixa renda ou em situação de vulnerabilidade social, especialmente aquelas que são público-alvo das políticas de transferência de renda, da assistência social, de segurança alimentar e nutricional e de desenvolvimento humano, desde que tais ações **sejam compatíveis com o Plano Progridir**;
2. estejam desenvolvendo novos projetos, mas ainda não estejam vigentes, voltados para o mesmo público do inciso anterior e com os mesmos objetivos de inclusão no mundo do trabalho, desde que tais projetos **sejam compatíveis com o Plano Progridir**.

Art. 7º Cada município pode inscrever até 3 (três) projetos, desde que seus coordenadores sejam pessoas diferentes.

II - DA INSCRIÇÃO

Art. 8º As inscrições serão realizadas gratuitamente no período de **20 de novembro de 2017 a 12 de janeiro de 2018, exclusivamente** por meio do preenchimento do formulário eletrônico disponibilizado no portal do MDS, www.mds.gov.br/progridir/premio, de acordo com as normas previstas nesse Edital.

Art. 9º No ato da inscrição poderão ser anexados arquivos de texto, imagens e áudios, que descrevam ou ilustrem a iniciativa, tais como o registro de depoimentos do público-alvo do projeto, os resultados alcançados e a execução do projeto.

Art. 10 As inscrições deverão ser realizadas pelo representante do poder executivo municipal, ou pessoa designada por ele, preferencialmente o responsável pelo projeto.

§1º É permitida a participação de um mesmo integrante em mais de um projeto, desde que não seja na função de Coordenador(a).

§2º Será permitida inclusão, substituição ou exclusão de nomes para fins de recebimento dos certificados individuais de participação até o fim da Etapa de Análise Documental e dos Projetos.

Art. 11 A inscrição de projetos que tenham sido elaborados conjuntamente, por mais de um município ou articulada entre as gestões de qualquer outra política pública, ou ainda que possuam parceria com Organizações Não Governamentais – ONGs, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs, Fundações Públicas e Privadas, entre outros, deve respeitar os seguintes requisitos:

I – identificar todos os entes e órgãos envolvidos na sua elaboração; e

II – identificar o responsável pelo projeto, que terá a atribuição de coordenar o levantamento e o fornecimento de informações, bem como de ser o ponto focal de comunicação com o MDS.

Parágrafo Único. O responsável municipal deverá ser servidor público do Município que está inscrevendo seu projeto.

Art. 12 A inscrição será feita mediante o preenchimento de todos os campos do formulário de inscrição e deverá conter, no mínimo:

1. título do projeto;
2. nome do município, UF e Região;
3. descrição sucinta dos elementos constitutivos, forma de execução, parceiros envolvidos, público-alvo, objetivos e metas (previstas e alcançadas, se houver) do projeto incluindo:

1. quantidade de pessoas a serem atendidas no período de tempo estipulado no projeto;
2. custo de atendimento por pessoa pelo projeto;
3. expectativa de aumento de renda por pessoa;
4. orçamento do projeto e fontes de financiamento;
5. órgão público municipal responsável pela elaboração, pela execução ou pelo acompanhamento do projeto;
6. nomes dos órgãos, entidades e parceiros envolvidos;
7. nomes, dados pessoais e profissionais dos representantes do projeto, sendo um deles o coordenador responsável;
8. autorização para que o MDS utilize, reproduza, publique integral ou parcialmente, em quaisquer meios e a qualquer tempo, replique o projeto em outras localidades ou elabore outros produtos de natureza administrativa, técnica, científica ou intelectual a partir do material enviado no ato da inscrição, sem qualquer ônus adicional à União, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos;
9. manifestação da concordância com as cláusulas dispostas nesse Edital.

Art. 13 Eventuais dúvidas sobre o Prêmio poderão ser solucionadas pelo endereço eletrônico premioprogridir.sisp@mds.gov.br.

III – DAS ETAPAS

Art. 14 O processo de seleção dos projetos será realizado em duas etapas sequenciais:

1. Etapa 1 – Análise Documental e dos Projetos;
2. Etapa 2 – Apresentação Oral.

Art. 15 A **Etapa 1 - Análise Documental e dos Projetos** consistirá na conferência, pela Comissão Organizadora do concurso, instituída pela **Portaria nº 419, de 11 de outubro de 2017**, publicada no D.O.U. de 16/10/2017, das informações prestadas nos formulários de inscrição, sendo eliminatória, caso estas sejam inconsistentes, bem como pela análise do mérito do projeto a partir das informações prestadas no formulário de inscrição, com caráter classificatório, e será executada por uma Comissão Julgadora especialmente instituída para isso.

Art. 16 A **Etapa 2 – Apresentação Oral** é uma etapa classificatória e compreenderá a apresentação oral do projeto pelo(a) seu(sua) Coordenador(a) em sessão a ser realizada em Brasília, perante a Comissão Julgadora.

IV – DA ANÁLISE DOCUMENTAL E DOS PROJETOS (Etapa 1)

Art. 17 A Comissão Organizadora do concurso fará a análise dos formulários preenchidos na fase da inscrição, eliminando os projetos que não atenderem aos artigos 6º, 7º e 12 do presente Edital.

Art. 18 Os projetos que atenderem aos artigos 6º, 7º e 12 serão submetidos à avaliação de Comissão Julgadora especificamente formada para essa finalidade, com base nos seguintes critérios:

•	•
I – Desenho do projeto – avalia se o desenho do projeto é coerente e se está adequado ao público-alvo e aos objetivos desse Edital.	Até 20 pontos
II – Consistência do projeto – capacidade do projeto se firmar e se expandir temporalmente em	Até 30

termos de sua institucionalidade, planejamento, ações, etapas, metas e exequibilidade.	pontos
III – Eficácia, Eficiência e Efetividade esperadas – que serão dadas a partir do cálculo de variáveis presentes no Formulário Eletrônico de Inscrição, tais como: a) quantidade de pessoas a serem atendidas no tempo estipulado no projeto; b) custo de atendimento por pessoa pelo projeto; c) expectativa de aumento de renda por pessoa.	Até 20 pontos
IV – Replicabilidade – potencial de implementação da iniciativa em outros municípios e estados e de adaptação de seus instrumentos e estratégias a novos contextos.	Até 30 pontos
TOTAL DA NOTA 1 (N1)	Até 100 pontos

Art. 19 Todos os critérios acima previstos serão analisados com base no conjunto de informações prestadas pelos proponentes dos projetos no Formulário Eletrônico de Inscrição.

Art. 20 Os arquivos eventualmente anexados ao Formulário Eletrônico de Inscrição a respeito do projeto de que trata o art. 9º desse Edital poderão ser utilizados como subsídio à avaliação do projeto.

Art. 21 O(a) Coordenador(a) do Projeto responsabilizar-se-á pelas informações inseridas no Formulário Eletrônico de Inscrição, as quais poderão ser verificadas pelo MDS durante todo o período de inscrição até a data da premiação. Da mesma forma, poderão ser solicitadas informações complementares do projeto durante o mesmo período citado anteriormente.

Art. 22 Os projetos serão ordenados da maior para a menor pontuação, por região.

Art. 23 A lista provisória dos projetos eliminados e classificados por região será publicada no site do concurso e no Diário Oficial da União até o dia **2/2/2018**.

Art. 24 Da lista provisória dos projetos eliminados e classificados na Etapa 1 caberá recurso em até 5 (cinco) dias, a ser realizado por meio de formulário específico disponível no portal do MDS que trata do concurso: www.mds.gov.br/progredir/premio.

§1º O recurso deverá ser redigido de forma clara, consistente e objetiva.

§2º Os recursos interpostos fora do prazo não serão analisados.

Art. 25 A lista definitiva dos projetos classificados para a Etapa 2 – Apresentação Oral, por região, será publicada no site do concurso e no Diário Oficial da União até o dia **20/2/2018**.

§1º Serão convocados para a Etapa 2, de Apresentação Oral da proposta, os representantes dos 2 (dois) projetos mais bem classificados de cada região na Etapa 1.

§2º Os convocados serão chamados a confirmar se mantêm o interesse na participação da Etapa 2, em até 2 (dois) dias, e a apresentar os nomes das pessoas que irão participar do evento.

§3º Caso o(a) representante do projeto participante convocado não confirme seu interesse no prazo estabelecido ou manifeste expressamente sua desistência, o projeto será automaticamente eliminado do certame. Nesse caso, será convocado o seguinte classificado, e assim sucessivamente, até que haja a confirmação da participação de representantes de dois projetos de cada região, se houver.

§4º Da análise do recurso de que trata o art. 24 desse Edital poderão ser convocados representantes de mais de dois projetos por região para a Etapa 2.

V – DA CLASSIFICAÇÃO COM BASE NA APRESENTAÇÃO ORAL DO PROJETO (Etapa 2)

Art. 26 Os representantes dos dois projetos mais bem classificados por região terão custeadas diárias e passagens para Apresentação Oral do projeto perante a Comissão Julgadora em Brasília, DF.

Parágrafo único. A sessão de Apresentação Oral será pública e terá a seguinte dinâmica:

1. apresentação oral do projeto pelo seu representante por até 10 (dez) minutos;
2. questionamentos ou comentários pela Comissão Julgadora, em até 10 (dez) minutos; e
3. respostas e esclarecimentos pelo proponente em até 10 (dez) minutos.

Art. 27 A Comissão Julgadora fará avaliação da Apresentação Oral, considerando os mesmos critérios e pontuação estabelecidos no art. 18 do presente Edital, até no máximo de 100 (cem) pontos, sendo essa a **Nota 2 (N2)**.

Parágrafo único. As notas atribuídas a cada quesito para cada projeto serão a média das notas de cada integrante da Comissão que participou daquela etapa de julgamento.

Art. 28 A Nota Final de cada projeto será a média aritmética das notas N1 e N2, conforme segue:

$$NF = (N1 + N2) / 2$$

Art. 29 Em caso de empate serão utilizados os seguintes critérios, nessa ordem:

1. a maior nota no Desenho do Projeto;
2. a maior nota na Consistência do Projeto;
3. a maior nota na Replicabilidade do Projeto;
4. a maior nota na Etapa de Apresentação Oral do Projeto.

Parágrafo único. Caso o empate persista, ganhará o projeto do município de menor população, conforme o Censo do IBGE de 2010.

Art. 30 A lista provisória dos projetos vencedores por região será publicada no site do concurso.

Art. 31 Da lista provisória dos projetos vencedores caberá recurso até às 12h do dia subsequente ao da divulgação dessa, a ser realizado por meio de formulário específico disponível no local da Apresentação Oral.

§1º O recurso deverá ser redigido de forma clara, consistente e objetiva.

§2º Os recursos interpostos fora do prazo não serão analisados.

Art. 32 A lista definitiva dos ganhadores será divulgada publicamente em cerimônia de premiação que ocorrerá no dia seguinte ao da Apresentação Oral dos projetos.

VI – DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 33 Ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social instituirá Comissão Julgadora específica formada por pessoas de reputação ilibada e notório conhecimento da matéria em exame, sendo servidores públicos ou não.

Parágrafo único. Serão instituídas 2 (duas) Comissões Julgadoras, sendo uma para a Etapa 1 e outra para a Etapa 2 do concurso.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 As atividades e etapas do concurso estão previstas conforme o cronograma abaixo:

Datas Previstas	Atividades/Etapas	Objetivo/Descrição
20/11/2017	Início das inscrições	Preenchimento dos Formulários Eletrônicos de Inscrição
12/01/2018	Término das inscrições	
15/1 a 2/2/2018	Análise Documental e dos Projetos– Etapa 1	
5/2/2018	Divulgação da lista provisória dos eliminados e classificados na Etapa 1	Até 10 (dez) projetos, sendo dois por região.
6/2 a 14/2/2018	Período de recurso da Etapa 2 – Análise Documental	
20/2/2018	Divulgação da lista definitiva da Etapa 1 (classificados para a Etapa 2 – Apresentação Oral)	Até 10 (dez) projetos, sendo dois por região.
14/3/2018	Apresentação Oral dos projetos – Etapa 2	Vinda à Brasília (DF) dos representantes dos projetos classificados para Apresentação Oral das propostas.
14/3/2018	Divulgação da lista provisória dos vencedores	
14/3 a 15/3/2018 às 12 h	Período de Recurso	Por meio de formulário próprio a ser disponibilizado no local
15/3/2018 às 15h	Divulgação da lista dos projetos vencedores	

15/3/2018 às 16h	Evento de premiação	
-----------------------------------	----------------------------	--

Art. 35 Os casos omissos e as situações não previstas nesse Edital serão submetidos à análise da Comissão Organizadora do concurso, conforme previsto na Portaria nº 419, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2017.

Art. 36 Esse Edital passa a vigorar na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

Ministro de Estado do Desenvolvimento Social



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Gasparini Terra, Ministro de Estado**, em 10/11/2017, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://aplicacoes.mds.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1008372** e o código CRC **13A0F9B5**.

0.1.

Referência: Processo nº 71000.055107/2017-90

SEI nº 1008372